



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos operacionais para solicitação de exame de suficiência no âmbito da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 141 da Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018 e o que foi deliberado na reunião do Conselho de Graduação (ConGRAD) do dia 10 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º O exame de suficiência é ato solicitado pelo estudante, por meio de requerimento específico, que objetiva a abreviação do tempo para integralização do curso ao qual está vinculado.

Parágrafo único. A abreviação a que se refere o caput, atenderá o disposto no inciso I, do art. 140, da Resolução CEPE nº 473, de 2018.

Art. 2º Poderá requerer o exame de suficiência, por componente curricular (CC), o estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFLA e que cumpra as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Os componentes curriculares sujeitos à aplicação de exame de suficiência serão aqueles do tipo disciplina, que pertençam à Matriz Curricular do curso no qual o estudante esteja regularmente matriculado.

Parágrafo único. O Colegiado poderá, diante das especificidades do curso, ampliar as restrições para componentes curriculares sujeitos à aplicação do exame por meio de resolução própria.

Art. 4º O estudante que esteja matriculado no componente curricular do tipo disciplina, em que obteve deferimento da solicitação para exame de suficiência, terá a matrícula cancelada, sendo proibido de continuar a assistir às aulas.

Art. 5º A aprovação em exame de suficiência de um componente curricular dispensa o aluno de cursá-lo na forma regular, sendo-lhe atribuídas as respectivas notas ou conceitos qualquer que seja o resultado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que, considerando extraordinário aproveitamento de estudos, obtiver nota igual ou superior a 75 pontos no total da(s) avaliação(ões) de exame de suficiência.

Art. 6º O resultado do exame de suficiência será considerado para apuração do desempenho acadêmico do estudante no curso.

Art. 7º A solicitação de exame de suficiência deverá ser apresentada pelo estudante na Secretaria Integrada do curso de graduação no qual o estudante está matriculado, no prazo previsto no Cronograma Acadêmico, acompanhada das seguintes documentações:

I - requerimento específico, por CC, disponível no sítio da PROGRAD; e

II - justificativa de conhecimentos e habilidades das quais o estudante se julga detentor.

Parágrafo único. Ao apresentar a solicitação, o estudante receberá um número de cadastro no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), ou outro que venha a substituí-lo, para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do processo.

Art. 8º Compete ao Colegiado do curso, respeitada a legislação em vigor, deferir as solicitações de exame de suficiência, no prazo previsto no Cronograma Acadêmico.

Parágrafo único. É prerrogativa do Colegiado do curso acatar solicitação fora do prazo para estudantes com possibilidade de conclusão do curso no semestre letivo corrente.

Art. 9º São condições para o deferimento da solicitação de exame de suficiência:

I - não ter sido reprovado no componente curricular objeto da solicitação de exame de suficiência;

II - não ter solicitado exame de suficiência para o mesmo componente curricular ou equivalente;

III - não estar em situação de Trancamento Geral de Matrícula;

IV - o componente curricular em questão não estar no rol de restrições para solicitação do exame de suficiência, em conformidade com o previsto no art. 3º desta Instrução Normativa; e

V - não ter atingido a porcentagem máxima de abreviação do curso estabelecida no art. 140 da Resolução CEPE Nº 473/2018.

VI - haver acolhimento da justificativa apresentada pelo requerente.

§ 1º Caso a solicitação do estudante esteja em desacordo com o inciso V, a SI deverá negar o recebimento da solicitação com carga horária excedente.

§ 2º No caso definido no parágrafo único do art. 8º, poderão ser desconsideradas as condições estabelecidas nos incisos I e II, desde que o estudante esteja apto a antecipar a colação de grau, nos termos de Instrução Normativa da PROGRAD.

Art. 10. Após a avaliação realizada pelo Colegiado do curso e recebimento do processo na Secretaria Integrada, o resultado de deferimento ou indeferimento deverá ser publicado no SIPAC, ou sistema que vier a substituí-lo, em 2 (dois) dias úteis.

Art. 11. Do indeferimento caberá recurso, que deve ser apresentado pelo estudante à Secretaria Integrada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação.

§ 1º O recurso será avaliado pelo Colegiado do curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso e observará o previsto nesta IN.

§ 2º Caso o Colegiado reconsidere o pedido e defira a solicitação, deverá enviar o resultado para a SI, que terá 2 (dois) dias úteis para publicá-lo no SIPAC, ou sistema que vier a substituí-lo.

Art. 12. Caso o Colegiado do curso mantenha o indeferimento, deverá enviar o processo para análise da Congregação da Unidade Acadêmica ou por comissão por ela designada, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso para emitir o parecer.

§ 1º Após a análise do recurso realizada pela Congregação, ou por comissão por ela designada, o resultado deverá ser publicado pela SI no SIPAC, ou sistema que vier a substituí-lo, em 2 (dois) dias úteis.

Art. 13. Da decisão da Congregação ou de comissão por ela designada caberá recurso, que deve ser apresentado pelo estudante à Secretaria Integrada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado.

Art. 14. A Congregação ou comissão por ela designada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciação e caso mantenha o indeferimento, deverá enviar o processo para análise do Conselho de Graduação (ConGRAD).

Parágrafo único. Caso a Congregação reconsidere o pedido e defira a solicitação, deverá enviar o resultado para a SI, que terá 2 (dois) dias úteis para publicá-lo no SIPAC, ou sistema que vier a substituí-lo.

Art. 15. O Conselho de Graduação ou comissão designada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do processo para emitir o parecer.

§ 1º Após a análise do recurso do ConGRAD ou de comissão designada, a decisão deverá ser encaminhada à Secretaria Integrada para providências cabíveis.

§ 2º Da decisão do ConGRAD ou de comissão designada, não cabe recurso.

Art. 16. Os processos indeferidos serão arquivados pela Secretaria Integrada.

Art. 17. Os processos deferidos em primeira instância ou em âmbito de recurso, serão encaminhados pela Secretaria Integrada ao Departamento ao qual a disciplina está vinculada para a realização dos trâmites necessários.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula no componente curricular deverá ser realizado pela SI antes do envio do processo ao Departamento.

Art. 18. Em conformidade com a Resolução CEPE nº 473, de 2018, o exame de suficiência deverá ser realizado por meio de avaliação de conhecimentos e habilidades das quais o estudante é detentor.

Parágrafo único. A realização da avaliação do exame de suficiência somente poderá ocorrer dentro do semestre letivo regular em que foi solicitado e respeitando os prazos contidos no Cronograma Acadêmico.

Art. 19. Caberá ao Chefe do Departamento, designar a banca examinadora para a realização do exame de suficiência, que será composta por 3 (três) docentes da área do conhecimento, incluindo um docente responsável pela oferta do componente curricular.

Art. 20. Caberá à banca examinadora:

I - estabelecer os critérios específicos e metodologia da(s) avaliação(ões);

II - estabelecer data, horário e local da realização da(s) avaliação(ões), desde que em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Acadêmico;

III - informar ao estudante, pelo seu endereço de e-mail institucional, as informações referentes aos incisos I e II com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis da avaliação; e

IV - informar ao estudante pelo seu endereço de e-mail institucional, o resultado da(s) avaliação(ões), acompanhado do período para vistas e para recurso.

§ 1º O estudante poderá solicitar à banca examinadora, pelo mesmo meio de contato inicial da banca, o cancelamento da solicitação de exame de suficiência no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser informado.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo 1º, o processo deverá ser enviado pela banca examinadora à SI para arquivamento.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo 1º, não será permitida a reversão do cancelamento da matrícula no componente curricular para qual o estudante solicitou o exame de suficiência.

Art. 21. O estudante pode solicitar vistas pelo mesmo canal de comunicação da banca, conforme consta no art. 20, dentro do período estabelecido.

Parágrafo único. Após a solicitação de vistas, a banca terá 5 (cinco) dias úteis para divulgar o resultado ao estudante, pelo seu endereço de e-mail institucional.

Art. 22. Do resultado final do exame de suficiência caberá recurso, apresentado pelo candidato diretamente à banca examinadora no período de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do resultado.

§ 1º Se indeferido, o recurso será encaminhado pela banca examinadora à Congregação da Unidade Acadêmica para análise e deliberação.

§ 2º A Congregação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise do recurso e enviar o resultado para a SI, que terá 2 (dois) dias úteis para publicá-lo no SIPAC, ou sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º Da decisão da Congregação não cabe recurso.

Art. 23. Caberá à SI, registrar a nota e lançar o resultado no histórico do estudante, no semestre letivo de realização do exame de suficiência.

§ 1º O lançamento do exame de suficiência no histórico do estudante obedecerá o disposto na Resolução CEPE 473/2018 e nesta Instrução Normativa.

§ 2º Caso o estudante não realize a avaliação e não tenha solicitado cancelamento da realização do exame de suficiência, deverá ser lançada reprovação em exame de suficiência.

§ 3º Ao finalizar o procedimento de lançamento de notas, caberá à SI enviar à DRCA, o requerimento da solicitação do estudante, o resultado do exame devidamente preenchido e assinado por todos os componentes da banca examinadora, além da cópia da Portaria do Departamento que designa a composição da banca.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor no segundo semestre letivo de 2021.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação